



PROCESSO Nº	: 182.886-0/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: EROISA DE MELLO SCHAUSTZ
ASSUNTO	: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

7. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

9. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Revisão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.234/2024 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), A córdão nº 536/2022 – TP (Plenário Virtual), artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar o Ato nº Ato nº 3130/2023, que retificou em parte o Ato nº 685/2021 publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 22/01/2021 26/02/2024, respectivamente, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida à **Sra. EROISA DE MELLO SCHAUSTZ**, CPF 362.168.361-53, servidora efetiva, no cargo de Assist. Sist. Penitenciário, Classe "D", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Segurança, no Município de Várzea Grande, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 70/2012, mais as disposições da parte final do inciso I, do artigo 213, da Lei Complementar nº 04/1990; Processo do MTPREV nº 2023.12.00005;

c) Determinar ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 44.551-7/2021**, para garantia de integridade das informações concernente ao beneficiário firmado neste Tribunal.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPEZ DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

